



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

RESOLUÇÃO 04/2020

Dispõe sobre a realização temporária de retenção parcial dos valores dos subsídios de Vereadores, no Município de Palmital/PR devido à decretação de estado de calamidade pública do Estado do Paraná em razão da Pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 1º Determina o desconto de até 50% (cinquenta por cento) dos valores do subsídio de Vereador, mediante retenção, junto à folha de pagamento, pelo prazo de 03 (três) meses ou durante o período que perdurar a situação emergencial do Covid-19, valores estes que serão devolvidos ao Município.

Parágrafo único. O desconto de que trata este artigo é a título de retenção, de caráter individual e facultativo, ao Município de Palmital/PR para auxiliar o financiamento de ações, pelo Poder Público, de enfrentamento à Pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º O vereador que optar pelo desconto dos valores a título de retenção de que trata esta Resolução, deverá até o décimo dia de cada mês indicar ao setor contábil da Câmara Municipal o valor a ser descontado (porcentagem) a título de retenção para o combate ao COVID-19.

Art.3º Caberá ao Vereador a fiscalização do destino dos valores retidos de forma individual ao combate da pandemia COVID-19.

Art. 4º Os Valores descontados deverão ser creditados em conta específica (vinculada ao fundo Municipal de Saúde), voltada a prevenção e combate ao COVID-19; facilitando



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

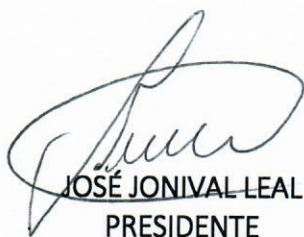
CNPJ: 77.778.660/0001-22

assim o controle e fiscalização da destinação dos recursos das doações pelos vereadores e pelos Municípes.

Parágrafo Único: Deverá o Executivo Municipal informar ao Legislativo a conta específica relativa ao COVID-19, bem como deverá encaminhar mensalmente relatório de despesa custeadas pelo fundo.

Esta Resolução de Mesa entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Palmital/PR, 27 de abril de 2020.



JOSÉ JONIVAL LEAL
PRESIDENTE



SALETE APRECIDA DE LIMA MATCHULA
VICE PRESIDENTE



SILVIONEI DE JESUS ALVES
PRIMEIRO SECRETÁRIO



FRANQUILIN DE SOUZA MACHADO
SEGUNDO SECRETÁRIO